

LUPATECH S.A.

CNPJ nº 89.463.822/0001-12

NIRE 35.3.0045756-1

Companhia Aberta de Capital Autorizado – B3 Novo Mercado

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 017/2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 18 de agosto de 2025, às 10 horas, de forma totalmente digital, sendo considerada, portanto, realizada no escritório da Companhia, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1550, conjunto 2705, Vila São Francisco, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 04711-130.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, foi instalada a reunião tendo em vista o atendimento ao quórum para a instalação e deliberações, conforme disposto no artigo 22, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente: João Marcos Cavichioli Feiteiro; Secretário: Roger Pavan.
- 4. ORDEM DO DIA:** Nos termos do Estatuto Social da Companhia, artigo 23, inciso XIV, a presente reunião foi convocada para deliberar (i) sobre o Instrumento Particular de Transação, Composição Geral e Outras Avenças, o qual envolve acordo para pagamento e suspensão dos litígios relacionados à Cordoaria São Leopoldo Ltda. (“CSL”) e Cordoaria São Leopoldo Original Ltda. (“CSLO”); (ii) sobre a adoção de todas as providências para formalização, homologação judicial do acordo e constituição e registro das garantias pactuadas; e (iii) demais assuntos correlatos.
- 5. CONTEXTO E FUNDAMENTOS:** Os litígios relacionados à CSL e CSLO têm origem no procedimento arbitral nº 2/73/2014-CAF, instaurado em 2014, decorrente de violação de acordo de não concorrência, previsto no Contrato de Investimento e Outras Avenças de 2006 que regulou a aquisição do negócio de cabos de ancoragem do Grupo CSL pela Lupatech. Em 2020, foi proferida sentença arbitral que reconheceu o direito da Companhia à multa por descumprimento da cláusula de não concorrência, sendo tal sentença objeto de cumprimento judicial, de forma que os valores atualizados devidos à Lupatech, para a data de 31/07/2025, totalizam R\$ 43.704.533,03. A CSL, por sua vez, promovia ação judicial para reconhecimento de suposto crédito ligado ao pagamento do preço de aquisição.
- 6. SÍNTESE DO ACORDO:** O acordo prevê: (i) pagamento integral do valor devido até 31/12/2028, mediante parcelas em dinheiro e dação em pagamento de direitos creditórios contra o Estado do Rio Grande do Sul; (ii) renúncia da CSL a seu pleito judicial; (iii) encerramento da disputa sobre a marca “CSL”; (iv) regularização registral do imóvel onde se situa a fábrica de Cabos e Cordas em São Leopoldo/RS em favor da Companhia; (v) prestação de garantias reais e fidejussórias em favor da Lupatech, incluindo cessão e alienação fiduciárias, hipoteca e penhoras judiciais de bens e direitos; e (vi) em caso de descumprimento, em alternativa às medidas legais cabíveis, a opção pela adjudicação de determinados bens penhorados e o restabelecimento de obrigações de fazer previstas na avença original, em quitação do saldo da dívida (“Acordo”).

7. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade e sem ressalvas:

- i. aprovar integralmente o Acordo, ratificando todos os seus termos, condições, obrigações e garantias, autorizando ajustes exclusivamente redacionais que não alterem a substância econômica ou jurídica aprovada;
- ii. autorizar a Diretoria a celebrar o instrumento definitivo relacionado ao Acordo, adotando todas as medidas necessárias para sua homologação judicial perante o juízo competente;
- iii. autorizar a Diretoria a tomar todas as providências para a constituição, registro, manutenção e fiscalização de todas as garantias outorgadas, até a quitação integral das obrigações;
- iv. determinar que o Conselho de Administração seja trimestralmente reportado acerca do cumprimento do Acordo, recebimento dos valores, regularização do imóvel da Companhia e eventual execução das garantias outorgadas; e
- v. ratificar todos os atos eventualmente já praticados pela Diretoria, com relação ao assunto aqui tratado.

Lavra-se a presente Ata na forma sumária, nos termos do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

Fica a Diretoria autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à plena execução das deliberações acima, inclusive assinatura de documentos complementares, adoção de medidas operacionais, administrativas, judiciais ou extrajudiciais, e a condução de tratativas com terceiros, sempre no melhor interesse da Companhia.

O Conselho de Administração congratula a Diretoria da Companhia e seus assessores legais pela incansável persistência com a conclusão satisfatória do referido litígio em favor da Lupatech.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 18 de agosto de 2025. Presidente: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Secretário: Roger Pavan. Conselheiros Presentes: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Ricardo Felipe Franca de Luca, Carlos Mario Calad Serrano, Simone Anhaia Melo e Rafael Gorenstein. Certifica-se que a presente Ata é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Roger Pavan
Secretário